

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(925460)

PROCESSO:

PA202617924

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, do Programa e Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Controle Médico de saúde e Ocupacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$5.611,49 (cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 13/07/2026 às 8h

Até 16/07/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES:

De 16/07/2026 às 8h

Até 16/07/2026 às 14h

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

(Processo Administrativo n.º PA202617924)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, por intermédio da Seção de Contratos, Convênios e Licitações, unidade subordinada à Diretoria de Administração, **TORNA PÚBLICO** que realizará Dispensa Eletrônica, com tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **16/07/2026**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, do Programa e Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Controle Médico de saúde e Ocupacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará), conforme as especificações, quantitativos e condições definidos neste instrumento convocatório e no **Anexo I do Termo de Referência nº 030/2026 -DGC**.

2. PLANILHA DESCRITIVA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM VALORES ESTIMADOS

2.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela com preços estimados abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	876	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	1	R\$2.485,41	R\$2.485,41
2	8818	ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA GERAÇÃO DO EVENTO S2240 E-SOCIAL. EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	1	R\$1.512,21	R\$1.512,21
3	8818	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	1	R\$1.613,87	R\$1.613,87
VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTAL ESTIMADO -					R\$ 5.611,49

2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, e não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2.1. Dos prazos:

- 2.2.1.1. O prazo de validade **da proposta** deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 2.2.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Especificações do serviço:

- 2.2.2.1. A presente demanda justifica-se pela imperatividade do cumprimento da legislação vigente referente à segurança e saúde no trabalho, **visando à proteção da vida e integridade física dos servidores**. A omissão ou o não atendimento a esses preceitos legais e normativos expõe a Corte a graves riscos jurídicos, administrativos, potenciais acidentes e doenças ocupacionais, com impactos diretos na saúde dos servidores e em sua produtividade.
- 2.2.2.2. Desse modo, a necessidade de adoção dos procedimentos cabíveis decorre diretamente da obrigatoriedade de atendimento a um conjunto de normas, conforme detalhado no Item 3.3. do Termo de Referência.
- 2.2.2.3. **Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

2.2.3. Garantia da Contratação: Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação, tendo em vista a natureza do serviço e o baixo risco de comprometimento da execução contratual, conforme facultado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.

- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.1.2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.1.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.1.2.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 3.1.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** As propostas deverão ser **apresentadas no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, conforme prevê o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.10. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;
 - d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.11.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada grupo, mas o julgamento será pelo valor global do grupo.
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias a critério da Administração.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, item 5.9 a 5.9.1.** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos, sendo certo que a apresentação dos documentos será exigida apenas do licitante vencedor, em conformidade com o art. 63, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Habilitação Jurídica:

- 7.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 7.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.10. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 7.11. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.12. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 7.13. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.14. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Regularidade Econômico-Financeira:

- 7.15. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica da Contratada:

- 7.16. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade e
-
- Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo| Belém - PA | E-mail: licitacoes.cpl@tcmpa.tc.br | Telefone: (91) 3210-7819

natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de LTCAT, PGR e/ou PCMSO.

7.17. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde, quando aplicável à natureza dos serviços prestados pela contratada.

7.18. Da comprovação da capacidade técnica profissional

7.18.1. A empresa deverá indicar profissionais habilitados para a execução dos serviços, com registro nos respectivos conselhos ou órgãos profissionais competentes, quando aplicável.

7.18.2. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer por meio de vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro meio juridicamente idôneo.

7.19. Da formação acadêmica dos profissionais

7.19.1. O profissional de medicina deverá apresentar comprovante de formação em Medicina, habilitação técnica compatível com Medicina do Trabalho e registro regular no Conselho Regional de Medicina — CRM.

7.19.2. O profissional de engenharia deverá apresentar comprovante de formação em Engenharia, habilitação técnica compatível com Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

7.19.3. O profissional técnico de segurança do trabalho deverá apresentar certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável.

7.20. Declarações a serem emitidas pela empresa:

7.20.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.20.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato com vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**

- (1) moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).
- 9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

10. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Serão efetuadas de acordo com o **ITEM 8** e subitens seguintes – **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** do Termo de Referência. (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021) e nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. Será facultado aos interessados realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições e peculiaridades dos ambientes, setores e postos de trabalho do TCM/PA que serão objeto de levantamento técnico para elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO.

11.2. Os procedimentos para a visita técnica estão devidamente descritos no item 5.10 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato e os seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3. A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.

12.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.6.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 12.6.2. ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 12.6.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 12.6.4. ANEXO IV - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 12.6.5. ANEXO V - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 12.6.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- 12.6.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
- 12.6.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCM PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

- 1.1. Órgão:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 1.2. Unidade Requisitante:** DGP - via Divisão de Saúde e Qualidade de Vida do TCMPA - Espaço Vida
- 1.3. Nº Processo:** PA202617924.
- 1.4. Referência do Plano de Contratações Anual (PCA)** - sob identificador nº 308/2026, disponível em:
https://www.tcmpa.tc.br/portalsc/PORTAL_PLANO_CONTRATACOES_ANUAL/

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados e Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, do Programa e Gerenciamento de Riscos- PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2.2. Quantitativos:

ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	QTDE
1	876	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	01
2	8818	-ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA GERAÇÃO DO EVENTO S2240 E-SOCIAL. EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	01
3	8818	-ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	01

- 2.3.** O prazo de execução do objeto está atrelado ao prazo previsto no item “2.4.” deste Termo de Referência.
- 2.4.** O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, é classificado como serviço comum de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos baseiam-se na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** A presente demanda justifica-se pela imperatividade do cumprimento da legislação vigente referente à segurança e saúde no trabalho, visando à proteção da vida e integridade física dos servidores. A omissão ou o não atendimento a esses preceitos legais e normativos expõe a Corte a graves riscos jurídicos, administrativos, potenciais acidentes e doenças ocupacionais, com impactos diretos na saúde dos servidores e em sua produtividade.
- 3.3.** Desse modo, a necessidade de adoção dos procedimentos cabíveis decorre diretamente da obrigatoriedade de atendimento a um conjunto de normas, conforme detalhado a seguir:
- 3.3.1. Estabelecimento de bases de segurança e medicina do trabalho no país, tornando compulsória a adoção de medidas protetivas (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978);
- 3.3.2. Garantia do direito fundamental dos trabalhadores à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal);
- 3.3.3. Estabelecimento de um sistema de gerenciamento de riscos, fundamental para a prevenção de acidentes e doenças (NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), Integração com Riscos Mentais: A PGR deve conter planos de ação para riscos psicossociais.
- 3.3.4. Exigência do monitoramento contínuo da saúde dos trabalhadores, essencial para a detecção precoce de agravos relacionados ao trabalho.(NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO). A NR-7 vincula estritamente o PCMSO aos riscos da PGR, incluindo N 1(riscos psicossociais). Se o PGR muda, o PCMSO deve ser atualizado;
- 3.3.5. Determinação de avaliação sistemática da exposição a agentes nocivos, base para a implementação de medidas de controle (NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);
- 3.3.6. Requer a identificação e a proteção dos trabalhadores expostos a condições insalubres, prevenindo doenças ocupacionais (NR 15 - Atividades e Operações Insalubres);
- 3.3.7. Assegura a gestão dos riscos de atividades perigosas e a compensação devida aos trabalhadores expostos (NR 16 (Atividades e Operações Perigosas)).
- 3.4.** A inobservância dessas exigências legais e normativas implica não apenas em sanções administrativas e pecuniárias, mas, principalmente, na potencialização de cenários de risco à saúde e segurança dos colaboradores, configurando descumprimento de dever legal por parte da administração pública. Portanto, a presente demanda não se configura como uma opção discricionária, mas como uma medida mandatória para a garantia da conformidade legal, da saúde ocupacional e da eficiência operacional do Tribunal de Contas dos Municípios.

- 3.5. Trata-se de uma medida de conformidade legal, além de um investimento estratégico que assegura a proteção da vida e da saúde dos servidores, otimiza recursos, eleva a produtividade e preza prioritariamente pelo bem-estar dos colaboradores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, do Programa e Gerenciamento de Riscos- PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 4.2. A empresa assegura a elaboração de todos os documentos obrigatórios, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em total alinhamento com as Normas Regulamentadoras e o eSocial. Isso evita multas e passivos trabalhistas.
- 4.3. Com profissionais qualificados e equipamentos calibrados, a empresa garante a precisão das avaliações de risco e a validade jurídica dos laudos.
- 4.4. Do ponto de vista econômico, a terceirização é a solução mais eficiente. Ela elimina os altos custos fixos de um setor interno (salários, encargos e equipamentos) e transforma a despesa em um custo de serviço previsível.
- 4.5. A empresa contratada assume a responsabilidade pela elaboração técnica e gestão dos programas de Saúde e Segurança do Trabalho, utilizando uma plataforma digital para armazenar e atualizar os dados. Essa plataforma pode ser acessada pela equipe de Recursos Humanos ou de gestão do TCM, facilitando o acompanhamento e a fiscalização.
- 4.6. Por fim, a contratação de uma empresa especializada permite que o Tribunal concentre seus recursos e esforços em sua missão institucional, delegando a responsabilidade técnica e operacional da segurança e saúde ocupacional a especialistas.
- 4.7. A implantação da nova solução deverá seguir o seguinte cronograma:

Nº	Atividade	Prazo (dias)	Responsável
1	LTCAT (Levantamento de campo inicial)	Até 30 dias contados do início da vigência do contrato.	Contratada
2	PGR(Depende dos dados brutos do levantamento)	Até 45 dias contados do início da vigência do contrato.	Contratada
3	PCMSO (Depende obrigatoriamente do PGR finalizado)	Até 60 dias contados do início da vigência do contrato.	Contratada

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 5.2.** Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo com o Decreto 3.048/99 e suas instruções normativas:
- 5.2.1. Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;
 - 5.2.2. Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos
 - 5.2.3. Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e 1N45/201 O e 50/2011;
 - 5.2.4. Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente e em conformidade com anexo IV do INSS;
 - 5.2.5. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para controle dos agentes de riscos ocupacionais e subsídios no preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), determinando a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) para cada função e atividade de acordo com a RPS do anexo IV do Decreto 3.048/99;
 - 5.2.6. Documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir no LTCAT se estes podem gerar GFIP para recolhimento do seguro para Aposentadoria Especial;
 - 5.2.7. Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
 - 5.2.8. Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
 - 5.2.9. Elaborar medição de ruído com gráficos e histogramas e anexar no relatório do LTCAT, sem custos adicionais;
 - 5.2.10. Listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acordo com a RPS do Anexo IV e a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO do MIE, determinando a GFIP para cada função e atividade com relação à aposentadoria especial - INSS;
 - 5.2.11. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) e ou individual (EPI), a serem adotados para neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;
 - 5.2.12. No momento das avaliações quantitativas, o responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realização das manipulações estão sendo adequadas com as atividades e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;
 - 5.2.13. Se detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento a necessidade para validação da Contratante que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes.

- 5.3.** Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR para identificar os riscos físicos, químicos, riscos psicossociais, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado numa via digitalizada e outra impressa e devidamente assinada pelo fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela contratante, devendo conter a estrutura mínima:
- 5.3.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades cronograma;
 - 5.3.2. Estratégia e metodologia de ação;
 - 5.3.3. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
 - 5.3.4. Periodicidade mensal de monitoramento e avaliação do desenvolvimento do PGR;
 - 5.3.5. Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
 - 5.3.6. O sistema deve adotar práticas e mecanismos de segurança digital compatíveis com os padrões de mercado, como: autenticação forte de usuários; criptografia de dados sensíveis; perfis de acesso com restrição por nível hierárquico e setor; registro de logs de acesso e ações críticas; backups automáticos e recuperação de desastres;
 - 5.3.7. Adoção de equipamentos de proteção individual apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 9;
 - 5.3.8. Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;
 - 5.3.9. Avaliação de riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - 5.3.10. Definição das medidas de controle;
 - 5.3.11. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.
- 5.4.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:
- 5.4.1. Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, o qual deverá ser elaborado anteriormente;
 - 5.4.2. Cronograma e identificação de todos os exames que deverão ser realizados em todos os colaboradores do TCM PA, considerando os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.
- 5.5.** Verificar a conformidade do TCM PA com os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito das Normas Regulamentadoras e demais atos legais e normativos aplicáveis às atividades realizadas e, em caso de identificação de não conformidade, o relatório gera o deve incluir as recomendações.
- 5.6.** Apresentar o levantamento de riscos ocupacionais.

- 5.7. Proposta de plano de ação para a implementação das eventuais recomendações feitas, visando orientar a alta gestão na elaboração de um cronograma detalhado de ações que eventualmente precisem ser implementadas para adequação das não conformidades que poderão vir a ser identificadas
- 5.8. Que a prestação dos serviços ocorra com presença de profissionais capacitados, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza integrada dos serviços de elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO, os quais exigem unidade metodológica, compatibilidade técnica entre os documentos, responsabilidade técnica concentrada e preservação da rastreabilidade das informações funcionais e ocupacionais levantadas.
- 5.9.1. A vedação visa evitar a fragmentação da responsabilidade técnica, a incompatibilidade entre os produtos entregues e riscos à consistência jurídica e técnica dos documentos, sem prejuízo de que a contratada comprove a disponibilidade de profissionais habilitados por vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro meio juridicamente idôneo.
- 5.10. Da Visita Técnica**
- 5.10.1. Será facultado aos interessados realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições e peculiaridades dos ambientes, setores e postos de trabalho do TCM PA que serão objeto de levantamento técnico para elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO.
- 5.10.1.1. A visita técnica poderá ser realizada no horário de 8:00 às 13:00, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida do TCM PA, através do email dgp@tcmpa.tc.br.
- 5.10.1.2. A empresa que realizar a vistoria técnica nas dependências desta Corte de Contas, receberá um Atestado de Vistoria Técnica assinado por servidor responsável da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida do TCM PA.
- 5.10.2. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Ausência de Visita Técnica, nos termos do Anexo VI deste Termo de Referência.
- 5.11. Habilitação jurídica:**
- 5.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 5.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 5.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.13. Qualificação econômica-financeira

- 5.13.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.14. Qualificação Técnica

- 5.14.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis em

características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de LTCAT, PGR e/ou PCMSO.

5.14.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde, quando aplicável à natureza dos serviços prestados pela contratada.

5.14.3. **Da comprovação da capacidade técnica profissional**

5.14.3.1. A empresa deverá indicar profissionais habilitados para a execução dos serviços, com registro nos respectivos conselhos ou órgãos profissionais competentes, quando aplicável.

5.14.3.2. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer por meio de vínculo empregatício, vínculo societário, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro meio juridicamente idôneo.

5.14.4. **Da formação acadêmica dos profissionais**

5.14.4.1. O profissional de medicina deverá apresentar comprovante de formação em Medicina, habilitação técnica compatível com Medicina do Trabalho e registro regular no Conselho Regional de Medicina — CRM.

5.14.4.2. O profissional de engenharia deverá apresentar comprovante de formação em Engenharia, habilitação técnica compatível com Engenharia de Segurança do Trabalho e registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA.

5.14.4.3. O profissional técnico de segurança do trabalho deverá apresentar certificado de conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável.

5.15. **Declarações a serem emitidas pela empresa:**

5.15.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.15.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Das condições de execução do objeto**

6.1.1. A entrega dos serviços deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e respeitando o cronograma descrito no item 4.7 deste termo de referência.

6.1.2. Deverá ocorrer no horário de 8 horas às 15 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado em situações excepcionais, com autorização prévia da contratante.

- 6.1.3. Todos os custos pelas eventuais falhas no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente quanto à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO.
- 7.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconformidades técnicas, ausência de documentos obrigatórios, falhas nos levantamentos de campo, pendências na apresentação de relatórios, necessidade de correções ou complementações nos produtos entregues e demais fatos relevantes à adequada fiscalização do objeto.
- 7.4. O fiscal informará à Diretoria de Gestão de Pessoas, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente quando houver risco de descumprimento do cronograma, inconsistência técnica nos documentos apresentados, necessidade de ajuste na metodologia de avaliação ou ocorrência que possa comprometer a validade técnica e jurídica do LTCAT, do PGR ou do PCMSO.
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, bem como solicitará documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.
- 7.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis e reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.
- 7.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, programas, relatórios, medições, levantamentos ou documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos, omissões, incorreções, inconsistências técnicas ou desconformidade com a legislação aplicável, com as Normas Regulamentadoras, com o eSocial, com as normas previdenciárias pertinentes e com as exigências previstas neste Termo de Referência.

- 7.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive por falhas técnicas, omissões nos levantamentos, informações incorretas, inadequação de laudos, ausência de responsabilidade técnica, uso de equipamentos sem calibração válida ou descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
- 7.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive em relação aos profissionais que atuarão nos levantamentos de campo, medições, elaboração, revisão e assinatura técnica dos documentos contratados.
- 7.10. Durante a execução contratual, poderão ser exigidas da contratada as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária pertinentes, incluindo Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem prejuízo de outros documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.
- 7.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional e outros meios digitais, inclusive aplicativos de mensagem, quando adequados à celeridade da fiscalização, sem prejuízo do registro das comunicações relevantes nos autos do processo.
- 7.12. O fiscal do contrato e seu substituto serão designados pela autoridade competente, por meio de portaria, nos termos da Resolução Administrativa nº 02/2024/TCM/PA e dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar e gerenciar a execução contratual desde sua formalização até o recebimento definitivo dos produtos contratados.
- 7.13. Os fiscais do contrato e seus respectivos substitutos serão designados por portaria, devendo ser observada, na designação, a compatibilidade entre as atribuições do servidor e a natureza técnica do objeto contratado, especialmente por envolver documentos de saúde e segurança do trabalho, levantamento de riscos ocupacionais, informações funcionais e dados relacionados à saúde ocupacional dos servidores.
- 7.14. Para o exercício da função, os fiscais e seus substitutos deverão ser formalmente cientificados da designação, bem como ter acesso ao Termo de Referência, à proposta da contratada, ao contrato, ao cronograma de execução e aos demais documentos necessários ao acompanhamento do objeto.
- 7.15. Aplicam-se à fiscalização e gestão contratual, o disposto na lei 14.133 de 2021 e as disposições da resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.
- 7.16. Os fiscais serão designados mediante portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, com a designação da Diretoria de Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** A medição dos serviços será realizada com base na efetiva entrega, análise e aceite dos produtos técnicos contratados, consistentes na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, a legislação aplicável e as Normas Regulamentadoras pertinentes.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

- 8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente em versão final impressa e digital pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste TCMPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.
- 8.4.** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes.
- 8.4.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.
- 8.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

- 8.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.10.1. a data da emissão;
 - 8.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - 8.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
 - 8.10.4. o valor a pagar; e
 - 8.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.13.** Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

- 8.15.** O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;
- 8.16.** O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre os serviços efetivamente prestados e recebidos;
- 8.17. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:**
- 1) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
 - 2) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;
 - 3) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;
 - 4) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;
 - 5) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
 - 6) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;

- 7) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;
- 8) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 9) A eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;
- 10) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação até o mês subsequente, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 11) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;
- 12) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

- 8.19.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

- 9.2.** Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a.** SICAF;
 - b.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 9.5.** Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.
- 9.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.** É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.11.** Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.611,49**. Conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1	876	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	R\$ 2.485,41	1	R\$ 2.485,41
2	8818	ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA GERAÇÃO DO EVENTO S2240 E-SOCIAL. EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	R\$ 1.512,21	1	R\$ 1.512,21
3	8818	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	R\$ 1.613,87	1	R\$ 1.613,87
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 5.611,49	

11. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE DIVISÃO EM LOTES

11.1. Nos termos do art. 40, V, alínea B, da lei 14.133/2021, a administração deve, sempre que possível, promover a divisão do objeto em lotes, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte salvo se a adoção dessa prática se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, no presente caso, após análise realizada, verifica-se que é inviável a divisão do objeto em lotes, pelos seguintes fundamentos:

11.1.1. O parcelamento do objeto, em tese, poderia gerar maior concorrência e preços mais baixos. No entanto, neste caso, não é a solução mais econômica ou vantajosa.

11.1.1.1. A aparente economia inicial seria superada pelos riscos e custos adicionais gerados pela fragmentação do serviço. Contratar empresas diferentes para o LTCAT, PGR e PCMSO criaria inconsistências técnicas, aumentaria os custos administrativos para gerenciar múltiplos contratos e diluiria a responsabilidade legal em caso de falhas.

11.1.1.2. A contratação de uma única empresa especializada garante a coerência técnica, a segurança jurídica e, a longo prazo, a eficiência econômica para a Administração.

- 11.2. O parcelamento pode comprometer seriamente a qualidade e o funcionamento da solução. Os serviços de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) são interdependentes. O PGR(Programa de Gerenciamento de Riscos) é a base técnica para o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Contratar empresas diferentes para cada documento cria o risco de inconsistência técnica e falhas na comunicação, resultando em um sistema ineficaz. Além disso, a responsabilidade legal fica fragmentada, dificultando a fiscalização e a responsabilização em caso de problemas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas do TCM PA, consignadas no orçamento próprio, constando a indicação da fonte e elemento e demais informações da disponibilidade orçamentária nos autos de PA202617924, no edital ou aviso de contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial da avença;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total da avença;
 - deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa:**
- (1) moratória de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).
 - 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).
- 13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).
- 13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** São obrigações da Contratante:
- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
 - 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
 - 14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;
 - 14.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 14.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
 - 15.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 15.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 15.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
 - 15.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - 15.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
 - 15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
 - 15.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
 - 15.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 15.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 15.2. Dispôr dos profissionais necessários e suficientes à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com a contratante.
- 15.3. Para a elaboração de PGR deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada departamento para a realização de inspeções e medições indicadas Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho.
- 15.4. Deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços prestados à contratante e não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, nem utilizar o nome CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 15.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e dos prazos dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações nele contidas, garantindo a segurança e idoneidade das informações.
- 15.6. Visitar as instalações do TCMPE, revisar os documentos disponíveis e entrevistar os servidores.
- 15.7. Agendar previamente o período das visitas, em conformidade com cronograma aprovado pela CONTRATANTE.
- 15.8. Realizar as avaliações com os setores em funcionamento.
- 15.9. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. REAJUSTE

- 17.1.** Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução da contratação, inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. PUBLICAÇÃO

- 18.1.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da lei 14.133/2021.

19. CASOS OMISSOS

- 19.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas.

Em 18 de junho de 2026.

Marcos Matheus Fonseca Reis

Matrícula: 500000994

Divisão de Gestão de Contratação - DGC

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO ()

Local (cidade/estado),.....de.....de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado).....de..... 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade declarar formalmente à contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previamente definidos.

A. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XX/AAAA	
CONTRATADA	<NOME DA CONTRATADA>	CNPJ::
Nº DA OS	XX/AAAA	
DATA DA EMISSÃO	DD/MM/AAAA	

B. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<DESCRIÇÃO CONFORME A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - OS, SE FOR O CASO>	ex. hora	<nº>
2			XX
...			XX
...			XX
....			XX
Total de Itens			XX

C. RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso I, alínea A' da lei 14.133/2021, que os <serviços/obras/bens> correspondentes à <OS/TCMPA> acima identificada, conforme demanda solicitada, foram recebimentos provisoriamente na presente data e

serão objetos de avaliação por parte da **contratante** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de execução previamente definidos.

Vale mencionar que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme preconiza o §2º do art 140 da mencionada lei.

Ressalta-se que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência e do contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **contratada**.

Belém, xx de xxxx de 2026

<equipe de fiscalização do contrato>

Matrícula. nºxxxxxxxxx

ANEXO V

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade declarar formalmente à contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de execução, observando os cronogramas apresentados durante toda a execução contratual.

g) IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	XX/AAAA
CONTRATADA	<NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA; CNPJ Nº XXXX
Nº DA OS/TCM	XX/AAAA
DATA DA EMISSÃO	<DD/MM/AAAA>

h) ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

OBJETO: <DESCREVER OBJETO DO CONTRATO/TR>

<DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO>

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<DESCRIÇÃO CONFORME A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - OS, SE FOR O CASO>	ex:hora	<Nº>	<TOTAL>
2				
..				
..				
..				
TOTAL				

i) ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, alínea b', da lei 14.133 de 2021, que os <serviços/bens> correspondentes ao contrato nºxx/2024/TCM PA, foram <prestados/entregues> pela **contratada** e atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios

de aceitação previamente definidos, sem prejuízo de observação do constante no cronograma de execução, quando houver.

Vale mencionar que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme preconiza o §2º do art 140 da mencionada lei.

j) DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores da execução contratual conforme os serviços contratados.

<Não foram/ Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente aos serviços demandados, monta em R\$ xxx (valor por extenso).

Belém, xx de xxxx de 2026

<equipe de fiscalização do contrato/gestor>
Matrícula. nºxxxxxxxxx

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que realizou visita técnica às dependências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCMPA, tomando ciência das informações, condições, características e peculiaridades dos ambientes, setores e postos de trabalho relacionados à execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições locais e das circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada e pela futura execução dos serviços, caso venha a ser contratada.

Belém, de de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXX (Razão Social da empresa) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que optou por não realizar visita técnica às dependências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCMPE, relativas à execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características, informações e peculiaridades necessárias à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, responsabilizando-se integralmente pela proposta apresentada e pela futura execução dos serviços, caso venha a ser contratada.

Declara, por fim, que a ausência de visita técnica decorre de sua livre opção, não podendo ser utilizada como fundamento para questionamentos futuros de natureza técnica, operacional ou financeira perante o TCMPE, assumindo a empresa todos os riscos decorrentes da não realização da vistoria prévia.

Belém/PA, ____ de ____ de 2026.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VIII

CONTRATO Nº XX/2026/TCM/PA.

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO
VEICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu Presidente, Conselheiro, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1.** O presente contrato fundamenta-se na Dispensa Eletrônica nº 9000x/2026-TCMPA que foi realizada sob a égide da Lei 14.133/2021. (PA202617924).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados e Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, do Programa e Gerenciamento de Riscos- PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- 2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta de Preços da contratada;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total dos itens importa em R\$ xxxxxxxx, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	-------------------	-------------------

1	ELABORAÇÃO DO PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	1	XX	XX
2	ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, COM BASE NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA GERAÇÃO DO EVENTO S2240 E-SOCIAL, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	1	XX	XX
3	ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	1	XX	XX
VALOR TOTAL (R\$)				XX

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) de acordo com o Decreto 3.048/99 e suas instruções normativas:

- 4.1.1. Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;
- 4.1.2. Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos
- 4.1.3. Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e 1N45/201 O e 50/2011;
- 4.1.4. Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente e em conformidade com anexo IV do INSS;
- 4.1.5. Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para controle dos agentes de riscos ocupacionais e subsídios no preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), determinando a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) para cada função e atividade de acordo com a RPS do anexo IV do Decreto 3.048/99;
- 4.1.6. Documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir no LTCAT se estes podem gerar GFIP para recolhimento do seguro para Aposentadoria Especial;
- 4.1.7. Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
- 4.1.8. Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- 4.1.9. Elaborar medição de ruído com gráficos e histogramas e anexar no relatório do LTCAT, sem custos adicionais;
- 4.1.10. Listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acordo com a RPS do Anexo IV e a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO do MIE, determinando a GFIP para cada função e atividade com relação à aposentadoria especial - INSS;

- 4.1.11. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) e ou individual (EPI), a serem adotados para neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;
 - 4.1.12. No momento das avaliações quantitativas, o responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realização das manipulações estão sendo adequadas com as atividades e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;
 - 4.1.13. Se detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previsto neste Termo de Referência, deverá encaminhar a relação e detalhamento a necessidade para validação da Contratante que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes.
- 4.2.** Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR para identificar os riscos físicos, químicos, riscos psicossociais, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado numa via digitalizada e outra impressa e devidamente assinada pelo fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela contratante, devendo conter a estrutura mínima:
- 4.2.1. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades cronograma;
 - 4.2.2. Estratégia e metodologia de ação;
 - 4.2.3. Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;
 - 4.2.4. Periodicidade mensal de monitoramento e avaliação do desenvolvimento do PGR;
 - 4.2.5. Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;
 - 4.2.6. O sistema deve adotar práticas e mecanismos de segurança digital compatíveis com os padrões de mercado, como: autenticação forte de usuários; criptografia de dados sensíveis; perfis de acesso com restrição por nível hierárquico e setor; registro de logs de acesso e ações críticas; backups automáticos e recuperação de desastres;
 - 4.2.7. Adoção de equipamentos de proteção individual apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 9;
 - 4.2.8. Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;
 - 4.2.9. Avaliação de riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - 4.2.10. Definição das medidas de controle;
 - 4.2.11. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.
- 4.3.** Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

- 4.3.1. Para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, o qual deverá ser elaborado anteriormente;
- 4.3.2. Cronograma e identificação de todos os exames que deverão ser realizados em todos os colaboradores do TCMPE, considerando os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.
- 4.4. Verificar a conformidade do TCMPE com os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito das Normas Regulamentadoras e demais atos legais e normativos aplicáveis às atividades realizadas e, em caso de identificação de não conformidade, o relatório gera o deve incluir as recomendações.
- 4.5. Apresentar o levantamento de riscos ocupacionais.
- 4.6. Proposta de plano de ação para a implementação das eventuais recomendações feitas, visando orientar a alta gestão na elaboração de um cronograma detalhado de ações que eventualmente precisem ser implementadas para adequação das não conformidades que poderão vir a ser identificadas
- 4.7. Que a prestação dos serviços ocorra com presença de profissionais capacitados, além de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.8. É vedada a subcontratação do objeto desta contratação com base no artigo 74, §4º da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
 - 5.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

- 5.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 5.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 5.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.2.** Dispôr dos profissionais necessários e suficientes à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da contratada com a contratante.
- 5.3.** Para a elaboração de PGR deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada departamento para a realização de inspeções e medições indicadas Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho.
- 5.4.** Deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços prestados à contratante e não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, nem utilizar o nome CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

- 5.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e dos prazos dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as especificações nele contidas, garantindo a segurança e idoneidade das informações.
- 5.6. Visitar as instalações do TCM PA, revisar os documentos disponíveis e entrevistar os servidores.
- 5.7. Agendar previamente o período das visitas, em conformidade com cronograma aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.8. Realizar as avaliações com os setores em funcionamento.
- 5.9. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATANTE fica obrigada a:
 - 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
 - 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;
 - 6.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
 - 6.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Atestar a(s) apólice(s) relativas a execução do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor total deste contrato está consignado na Cláusula Terceira.
- 7.2. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva entrega, análise e aceite dos produtos técnicos contratados, consistentes na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, a legislação aplicável e as Normas Regulamentadoras pertinentes.

Do Recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente em versão final impressa e digital pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste TCM PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.4. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.
- 7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. a data da emissão;
 - 7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - 7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;
 - 7.10.4. o valor a pagar; e
 - 7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021). Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar:

Prazo de Pagamento

- 7.15. O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao

fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;

7.16. O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre os serviços efetivamente prestados e recebidos;

7.17. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

- a) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- b) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;
- c) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;
- e) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- f) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;
- g) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;
- h) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- i) A eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;
- j) Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação até o mês subsequente, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- k) A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;
- l) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.19. O pagamento será efetuado pelo TCM/PA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da atestação definitiva da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8743 - Operacionalização da Gestão de Pessoas; Fonte. 01.500.0000.01; Elemento de Despesa: 339039.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução da contratação, inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 meses, os valores serão corrigidos com base no IPCA do período.

12.3. O reajuste dar-se-á por meio de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem à presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante apresentação das certidões e demais documentos pertinentes, inclusive por meio de consulta aos sistemas oficiais de cadastro e de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação.

§ 2º Constatada a perda de qualquer das condições de habilitação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela Administração, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

§ 3º A não comprovação da manutenção das condições de habilitação ou a ausência de regularização no prazo concedido poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência e observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e demais consequências previstas na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O TCM/PA manterá a transparência de todos os atos da contratação, realizando as publicações devidas no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.2.** A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- 16.2.** E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, de de 2026.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA
CONTRATANTE

XXXXXXX
Representante Legal/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF/MF nº _____
2- _____ CPF/MF nº _____